

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001062994 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0629/94-7 DE 28/12/94

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ALVARA DE FUNCIONAMENTO
COMERCIO DE ALIMENTO
CURSOS
HIGIENE ALIMENTAR
SINDICATO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:47:45

00000012033-20



ARQUIVADO EM

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	pro.
n.º	629	do	1994

DO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 DEZ 1994
COMISSÃO DE ECONOMIA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SERVIÇOS DOMESTICOS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0629/94-7

Dispõe sobre condição de funcionamento dos estabelecimentos de alimentação preparada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A concessão e a renovação de alvará de funcionamento dos estabelecimentos de alimentação preparada, no município de São Paulo, dependerá, além da legislação vigente, dos seguintes requisitos:

a) Comprovação, pelo titular da empresa individual, ou por sócio da sociedade, de frequência regular a curso mantido pelo Sindicato patronal da categoria, relativo ao serviço de alimentação preparada;

b) comprovação de frequência a esse mesmo curso, de funcionário da empresa, que terá a função de monitor, transmitindo aos demais empregados as noções recebidas.

Parágrafo único - Quando o sócio se retirar da empresa ou for rescindido o contrato de trabalho do funcionário, a empresa terá 30 (trinta) dias para substituí-lo.

Artigo 2º - O Sindicato patronal da categoria manterá, sem ônus para os interessados, curso ou cursos que se tornarem necessários, relativos aos serviços de alimentação preparada.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB - prestará colaboração ao Sindicato, fornecendo orientação ao curso ou cursos por este mantidos.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, passando então a vigorar.

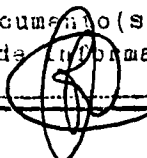
Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1994.

HAJINA GHARIB
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
28 DEZ 1994
-DT. 10-

Cód. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR: M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 04/01/95a ()



Câmara Municipal de São Paulo

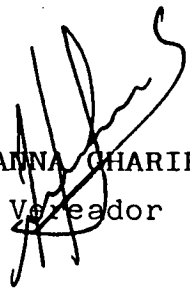
Folha n.º	02	de proc.
n.º	629	de 1994

JUSTIFICATIVA

O que objetiva o incluso projeto de lei é assegurar maior rigor no licenciamento de estabelecimentos comerciais que se dediquem à alimentação preparada, de tal forma que o exercício desse comércio se restrinja àqueles que tenham exata noção das suas responsabilidades e que possam transmitir aos seus auxiliares os princípios de higiene e cautelas de preparo indispensáveis para assegurar a boa qualidade dos alimentos comercializados.

Daí a exigência legal da participação dos comerciantes a serem licenciados em cursos especializados em serviços de alimentação preparada.

A medida legal ora propugnada se ajusta à competência municipal.


HANNA CHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 629 de 19 94 04 01 95 (a)

[Handwritten signature]

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

PL 320/94

em 04/01/95

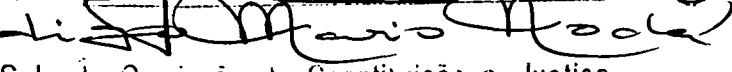
FÁTIMA A. MOTTI
Ass. T. Par. Enter

A Com. de Const. e Justiça

30/07/95

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/02/95 às 12h00hs.

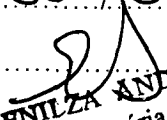
Ao Nobre Vereador 
para relatar. 
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de Fevereiro de 1995

Presidente

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 04 e 05

Em 08/03/95

(a)


ENILZA ANDRÉ
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	689
n.º	689
do rec.	22
da 19	22

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 16/02/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



47 - RELCOM
17-1039/1995

16 - PAR
16-0132/1995

Câmara Municipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 629/94.

PROJETO DE LEI Nº 629/94

06/03/1995

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Hanna Gharib que dispõe sobre as condições de funcionamento dos estabelecimentos de alimentação de

A propositura objetiva que, para concessão e renovação do alvará de funcionamento dos referidos estabelecimentos, haja comprovação, pela empresa, de frequência do titular ou sócio, bem como de funcionário, a curso regular mantido pelo sindicato patronal da categoria, relativo ao serviço de alimentação preparada.

Como se observa, o projeto estabelece normas que obrigam sindicato de uma categoria, pessoa jurídica de direito privado, a quem a Constituição Federal garante ampla liberdade de associação, bem como veda ao Poder Público a interferência e intervenção na sua organização (CF/88, art. 8º e parágs. 1º).

Assim, não pode a lei municipal pretender atribuir obrigação a uma entidade sindical, sob pena de inconstitucionalidade.

De outra parte, a proposta, em seu artigo 3º, atribui função à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, violando o disposto no art. 6º, XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante dos motivos expostos, somos

Pela Inconstitucionalidade e

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/02/95

[Handwritten signatures and stamps]

Folha nº 05
de 19
629
1995

Publico do DIARIO OFICIAL

14/03/95

14/03/95 coluna 2ª

conferido:

Antônio

A.A.T.M.

15/03/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-629 de 19 94 (n).....

- 07 -
AB de curui

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE

São Paulo, 27 de Março

Fls. 106	SÃO PAULO	do Proc.
n.º	629	de 19 94
		de 19 95

MEMORANDO

Nº 022 / 95 - ATM

Ao nobre Vereador

Hanna Gharib

O P L-629 / 94 , de sua autoria, será
tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da
douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,
RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme
disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>27</u> / <u>03</u> / <u>95</u>
às <u>13:00</u> horas

[Signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.L.

CÓD. 0853

Impresso no Serviço Gráfico da CMS.



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em de de

(a).....

TRAMITE PELAS COMISSOES:

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 7 COMISSÃO DE SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSOES DESIGNADAS:

- ALIMENTOS
- COMERCIO DE ALIMENTO
- CURSOS
- HIGIENE ALIMENTAR
- PROPRIETARIO

INDICES:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA ABERTURA DE RAMO DE COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO, E DA OUTRAS DÊNCIAS. PROVI-

EMENTA:

PROPOSICAO: 1 P.L. PROCESSO: 10320 / 94 ANEXO: 1 QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 30/06/94 SESSAO: 11. 2. 0. 179
PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO P.L.

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

* I CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 04/01/95 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 12:32:30 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I
* I

Leit - PL-320/94

Leit o Paulo

RELATOR : 8 ARSELINO TAITO
DT.ENTRADA COMIS. : 7/07/94
PRAZO REGIMENTAL : 22/07/94
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC:
PARECER :
OBSERV. :

NRO.PARECER: 986 / 94
CONCLUSAO DO PARECER: 2
DATA: 22/08/94
ILEGALIDADE
VOTO DE QUALIDADE:
PAG. 31
COL. 3
DT.REC.EX.:
DT.REC.COM.:

DT. DE DIR. : 1/08/94
PRAZO PRORROG: 23/08/94

I AADHQA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 04/01/95 I
I - APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 12:32:33 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	6/07/94	16:31	109499
JUST	26/08/94	18:31	107470
ATM	30/08/94	15:44	1007487